



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2024

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Eletrônica.

IDENTIFICAÇÃO: DLE nº 10/2024.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras Pública e Serviços Urbanos.

DATA DO PROCESSO: 05/06/2024.

RESUMO

Objeto: Aquisição de Tubos de Concreto armado para passagem de água pluviais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Valor estimado: R\$ 22.800,00

Critério de julgamento: Menor Preço.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste Aviso.

Fim do recebimento das propostas: 12/06/2024, às 08h59 (horário de Brasília).

Início da disputa: 12/06/2024, das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília).

Agente de contratação: Nadia T. Najem. Portaria nº 26/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

000002

Requisição	Responsável	Data
00593/24	ODAIR JOSE MARTINS DE QUEIROZ	03/06/2024

Descrição

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa do ramo de construções e reformas civis para a AQUISIÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA PASSAGEM DE ÁGUA PLUVIAIS, COM VISTAS ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DESTA MUNICIPALIDADE, UTILIZADOS PARA DRENAGEM PLUVIAL, QUE OBEDECE A TODOS OS CRITÉRIOS DE

Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
Sector Solicitante	DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Centro de Custo	137 DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Placa	

Observação

A contratação de empresa do ramo de construções e reformas civis se faz pela necessidade de em virtude da qualidade e da melhoria do serviço que será prestado para a população no Bairro Jardim das Palmeiras, pois é composto de um sistema voltado para a coleta e condução dos dejetos líquidos e sólidos para drenagem urbana, portanto a colocação de redes de drenagem facilita o transporte de água de outros oferecendo resistência, e melhores condições de trafegabilidade

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	003.007.002	TUBO DE CONCRETO DIAMETRO 0,60M X 1,00 IUN		60	0	137	DEPTO DE OBRAS E SERVIÇ


ODAIR JOSE MARTINS DE QUEIROZ
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Página 1 de 1

QUADRO DE COTAÇÕES

000003

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00593/24	03/06/2024	O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
03/06/2024	03/06/2024	DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	ODAIR JOSE MARTINS DE QUEIROZ

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	003.007.002 TUBO DE CONCRETO DIAMETRO 0,60M X 1,00 M	UN	60
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
4560	COMODORO - CONCRETOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME	380,00	22.800,00
PROPOSTENTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
4560	COMODORO - CONCRETOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME	380,00	22.800,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		380,00	22.800,00

RELAÇÃO DE PROPOSTENTES PARTICIPANTES		
CÓDIGO	PROPOSTENTES	VALOR
4560	COMODORO - CONCRETOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME 18.048.691/0001-69	22.800,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTENTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTENTES	VALOR
4560	COMODORO - CONCRETOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME	22.800,00
	TOTAL DOS PROPOSTENTES VENCEDORES	22.800,00

Aprovado por:

Digitador (a)
Sheila Cristina da Silveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

000004

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00593/24		Data: 03/06/2024	Abertura: 03/06/2024	Encerramento: 03/06/2024	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	003.007.002	TUBO DE CONCRETO DIAMETRO 0,60M X 1,00 M	60	380,00	22.800,00
TOTAL			60	380,00	22.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000005

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA

(Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1 – SÍNTESE:

a) O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa do ramo de construções e reformas civis para a AQUISIÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA PASSAGEM DE ÁGUA PLUVIAIS, COM VISTAS ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DESTA MUNICIPALIDADE, UTILIZADOS PARA DRENAGEM PLUVIAL, QUE OBEDECE A TODOS OS CRITÉRIOS DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTA NAS NORMAS DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTA, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como especificações, quantidades e valores abaixo descritas:

b) **Fiscal do Contrato:** Fernando Martins da Silva

Matrícula nº: 1.952/2021

c) **Vigência do Contrato:** 90(noventa) dias

d) **Prazo de Entrega e Execução:** A aquisição se dará de forma automática, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento e pagamento do boleto bancário.

2 – ÓRGÃO(S) REQUERENTE(S):

a) Secretaria Municipal de Obras.

3 – INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – Descrição da categoria do investimento:

- () Aquisição de bens
- () Serviços gerais
- () Serviços comum de engenharia
- (x) Outras formas de contratação

3.2 – Critério de Julgamento:

- (x) Menor preço por item;
- () Maior Percentual de desconto;
- () Menor preço por lote;
- () Menor valor global ou lote único;
- () Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;
- () Técnica e Preço;
- () Maior Retorno Econômico;
- () Maior Lance.

3.3 – Modalidade ou Procedimento:

- () Pregão Eletrônico Tradicional;
- () Pregão Eletrônico SRP;
- () Concorrência Tradicional;
- () Concorrência SRP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000006

- () Concorrência Eletrônica;
- () Leilão;
- () Concurso;
- () Diálogo Competitivo
- (x) Dispensa Eletrônica – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- () Dispensa Sumária – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- () Dispensa Ordinária – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- () Inexigibilidade – Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS:

4.1 – A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo: nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA / R\$
01	003.007.002 00066179	TUBO DE CONCRETO DIAMETRO 0,60M x 1,00 M	UN	60	R\$ 380,00

5 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no subitem 3.3, item 9, deste Termo de Referência.

5.2 – A contratação de empresa do ramo de construções e reformas civis se faz pela necessidade de em virtude da qualidade e da melhoria do serviço que será prestado para a população no Bairro Jardim das Palmeiras, pois é composto de um sistema voltado para a coleta e condução dos dejetos líquidos e sólidos para drenagem urbana, portanto a colocação de redes de drenagem facilita o transporte de água de outros oferecendo resistência, e melhores condições de trafegabilidade.

5.3 – Salienta ainda a necessidade do uso das manilhas na zona urbana (bairro Jardim das Palmeiras), que no período chuvoso vem causando transtornos de ordem de alagamento.

5.3.1 – A quantidade estipulada foi estimada seguindo de acordo com as necessidades e das obras previstas.

5.3.2 – Neste sentido, um adequado planejamento garante contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduza ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Os serviços irão atender a demanda na solução de problemas de infraestrutura da localidade, garantindo aos munícipes a oportunidade de uma melhor locomoção, segurança e saúde. Além disso, a manutenção da pavimentação irá proporcionar uma melhor trafegabilidade dos veículos de transporte motorizados.

5.3.3 – Agilidade e Eficiência: A dispensa do estudo técnico preliminar permite uma tramitação mais ágil do processo de contratação.

Portanto, com base nos argumentos expostos, se faz necessário a dispensa do estudo técnico preliminar para os serviços de seguro veicular, visando garantir a eficiência e a celeridade no atendimento às demandas administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000007

6 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E DO USO DA DISPENSA ELETRÔNICA:

6.1 – As contratações que envolvem entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo regra geral para o Poder Público a contratação por meio de Licitação, conforme previsão esculpida na Lei nº 14.133/2021, porém, a própria legislação vigente prevê excepcionalidades, como é o caso das hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, consoante se defere dos arts. 72, 73, 74 e 75 do mesmo diploma legal;

6.2 – A regra geral adveio do artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer através de procedimentos licitatórios;

a) Contratação do serviço por meio de pregão eletrônico: inviável, considerando o valor estimado para a aquisição;

b) Dispensa eletrônica, com base na Lei nº 14.133/2021: Viável, considerando o valor estimado para a aquisição e a necessidade impreterível do serviço para o município. Outrossim, o processo de aquisição é mais simplificado, o que torna os procedimentos para aquisição mais céleres e eficiente e, conseqüentemente, maior vantajosidade para a Administração.

6.3 - O instituto da licitação é o meio pelo qual a Administração Pública utiliza para tornar isonômica a participação de interessados nos procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, relativas à aquisição de bens e contratação de serviços, em todas as esferas (distrital, municipais, estaduais e federal), buscando, através desse mecanismo a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração.

6.4 - Para regulamentar o exercício dessa atividade foi criada a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

6.5- O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6.6 - Portanto, licitar é regra, para a qual existem exceções. O art. 75 dita hipóteses em que a licitação é dispensável, dentre elas está o inciso II, a saber:

[...]

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".

6.6.1 - Salaria que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

6.6.2 - Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000008

6.7 - Dessa forma, nos casos previstos na lei, a administração pública é autorizada a realizar as contratações de forma direta. Ou seja, a dispensa de licitação é uma forma legal de contratação pelo governo. Mas ela só pode ser utilizada quando for expressamente permitida por lei.

6.8 - A dispensa de licitação serve, e deve ser usada, para desburocratizar o processo licitatório, tornando a contratação mais rápida, pois visa atender necessidades iminentes do órgão.

6.9 - Nessa toada, ao analisar a pretendida despesa, sua natureza e valor, depreende-se que a mesma se enquadra na excepcionalidade descrita no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, configurando um caso de dispensa de licitação, em razão do valor estimado, que está abaixo dos limites fixados em lei.

7 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 – Em razão da necessidade para o atendimento das atividades e ações deste Município, foi solicitada a realização de procedimento licitatório na modalidade dispensa em sua forma eletrônica, para serviço, pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item, para aquisição de serviço de seguro veicular para atender as Secretarias pertencentes ao Município de Campos de Júlio-MT.

7.2 – A empresa será responsável pelo fornecimento de 60 tubos de concreto 0,60mm x1,00m a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Obras.

7.3 – A empresa deverá fornecer o serviço/item nas seguintes condições: quantidade e qualidade conforme termo de referência.

7.4 – É de responsabilidade da Empresa: cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito fornecimento do item; entregar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência; acompanhado da respectiva Nota Fiscal; manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.5 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer custos adicionais relacionados ao fornecimento do objeto.

8 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.2 – Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta com valor unitário, valor total, seguradora, marca e modelo quando for o caso, datada e assinada pelo representante legal e enviada para a CONTRATANTE.

8.3 – Ter experiência comprovada para o tipo de fornecimento/serviço, seja para empresas públicas ou privadas.

8.4 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:

9.1 – Habilitação Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000009

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a.1) São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site do Portal do Empreendedor;

d) No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei;

d.1) Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000010

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao serviço contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.3 – Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

a.1) Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

a.2) As certidões de falência e concordata/recuperação judiciais solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionada as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.

a.3) Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

a.4) Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo Autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

9.4 – Qualificação Técnica:

a) Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada em papel timbrado, constando todos os dados da empresa emitente, período em que a licitante participante forneceu o serviço semelhante ao licitado, numeração do contrato que originou a determinada capacidade técnica, quantidades e prazo, que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento e se foi satisfatório seu cumprimento;

a.1) A Administração se reserva no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os (serviços) podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento dos serviços.

a.2) Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

a.3) No caso de atestados emitidos em favor de consórcio do qual o contratado tenha feito parte, serão observadas as condições estabelecidas pelo §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

9.5 – Das Declarações:

9.5.1 – Declaração Unificada que ateste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000011

- a) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações serviço da licitação;
- e) Que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f) O seu NÃO enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Que se compromete a cumprir com as disposições da Lei Federal 14.133/2021, no que se refere ao número de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional. (aplicável apenas se se tratar de obras de engenharia e prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra);
- h) Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;
- i) Que os documentos digitalizados anexados ao Sistema de Pregão Eletrônico da Licitanet – Licitações Eletrônicas, são reprodução fiel dos documentos originais;
- j) Que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 (No caso se for ME ou EPP)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

9.5.2 – Preenchimento da Ficha Cadastral;

9.5.3 – Previamente a fase de habilitação, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

- a) Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- f) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.5.4 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.5 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000012

9.5.6 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5.7 – O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

9.5.8 – Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 – Das demais disposições da habilitação dos licitantes:

9.6.1 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.6.2 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6.3 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.6.4 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.6.5 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do serviço e as condições de habilitação.

9.6.6 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.6.7 – O serviço constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o serviço licitado.

9.6.8 – Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.6.9 – A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

9.6.10 – A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela (o) Agente de Contratação.

9.6.11 – Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento. Caso não encontre favor anexar em Outros Documentos.

9.6.12 – Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas, podendo ser assinaturas digital, por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

9.6.13 – Caso o representante da empresa não seja seu sócio proprietário, a licitante deverá encaminhar junto com sua documentação de habilitação, procuração dando plenos poderes a pessoa que há representará junto ao Município.

9.6.14 – Segundo o livro "Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência", 4ª edição, do Tribunal de Contas da União (página 463), a forma de apresentação dos documentos deverá ser da seguinte maneira:

a) Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ(MF) e endereço respectivo, observado o seguinte:

a.1) Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

a.2) Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

b) Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000013

c) Os Atestados de Capacidade Técnica ou Responsabilidade Técnica, possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou filial da empresa licitante.

10 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1 – Os serviços serão entregues de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

10.2 – Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o fornecedor.

10.3 – A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do serviço.

10.4 – Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, devendo fornecedor reapresentá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

10.5 – Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no item 10 deste Termo de Referência, sendo que o serviço substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

10.6 – A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar os serviços entregues se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 – Após a assinatura do contrato a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros assuntos que entender pertinentes.

11.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que corresponderá ao mesmo Fiscal do Contrato e seu suplente, nos Termos do art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021.

11.7 – O fiscal do contrato acompanhará a execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições nela estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, inciso VI do Decreto Federal nº 11.246/2022 e art. 23, inciso VI do Decreto Municipal nº 023/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000014

11.7.1 – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços e/ou contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observando os termos do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 23, inciso II do Decreto Municipal nº 23/2024

11.7.2 – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do Decreto Municipal nº 23/2024.

11.7.3 – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5 – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8 – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1 – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais em relação à execução do serviço, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.9 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.1 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.3 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10 – O Fiscal da Ata de Registro de Preço comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.11 – O gestor do contrato com auxílio do respectivo Fiscal, deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e o encaminhará para as providências de registro e transparência pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000015

11.12 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

12.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4 – Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

12.5 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.8 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.8.1 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) número do empenhou e/ou solicitação de fornecimento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000016

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12 – O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo órgão requisitante responsável.

12.13 – A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

12.13.1 – Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

12.13.2 – Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

12.13.3 – Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

12.13.4 – Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

12.13.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.14 – A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

12.15 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.16 – Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.17 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.18 – Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços e/ou contrato, caso o contratado não regularize sua situação, junto a contratante.

12.19 – O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

12.20 – O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

12.21 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

12.22 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000017

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.23 – Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

12.23.1 – O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

12.23.2 – As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.

12.24 – O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.25 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.26 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.26.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.27 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

13 – OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:

13.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Administração, de acordo com a Autorização de Fornecimento e demais instrumentos que instruem o certame e contratação;

13.2 – Notificar a fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.3 – Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do serviço deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

13.4 – Aplicar ao fornecedor as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

13.5 – Fornecer ao fornecedor todas as informações relacionadas com o serviço do presente contrato;

13.6 – Efetuar o pagamento a fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

13.7 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8 – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

13.9 – Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000018

13.10 – Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer ao fornecedor recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

13.11 – Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação;

13.12 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.13 – Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.13.1 – A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.14 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.15 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

14 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

14.1 – Deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

14.2 – Atender as requisições do Município, executando o serviço na forma estipulada neste Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, principalmente quanto ao prazo de entrega;

14.3 – Executar o serviço contratado no local e forma indicada pelo Município, obedecendo aos prazos estipulados.

14.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.5 – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.6 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço da presente aquisição, sem prévia e expressa anuência do Município;

14.7 – Credenciar junto ao Município um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução do serviço;

14.8 – Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

14.9 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000019

14.10 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o serviço do contrato;

14.11 – Manter durante a entrega do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.12 – Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Termo de Referência.

14.13 – Comunicar ao Fiscal da Ata de Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do serviço contratual.

14.14 – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.15 – Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução da entrega;

14.16 – Cumprir, durante todo o período de execução da entrega, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.17 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.18 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

14.19 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do serviço da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.20 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.21 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);

14.22 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.23 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.24 – Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do Município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15 – DAS PENALIDADES:

15.1 – Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000020

- 15.1.1** – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2** – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3** – Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 15.1.9** – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.1** – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.1.11** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 15.1.12** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 15.2** – O atraso injustificado no fornecimento do serviço sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:
- 15.2.1** – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de serviços ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 15.2.2** – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 15.3** – O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.3.1** – Advertência, pela falta o subitem 15.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 15.3.2** – Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.2 e de 15.1.8 a 15.1.12; 15.3.3.
- 15.3.3** – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.3.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000021

15.4 – A sanção de multa moratória prevista pelo item 15.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

15.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7 – A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.8 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

15.9 – Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

15.10 – A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

16 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

16.1 – O valor mediano estipulado pela aquisição descrito no presente Termo de Referência é de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil duzentos e oitocentos reais)

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campos de Júlio/MT, inicialmente para o exercício financeiro de 2024.

17.2 – A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão: 5 – Secretaria Municipal Obras

Unidade: 2 – Gerenciamento das atividades de Departamento de Obras e serviços Rodoviários

Centro de Custo: 137– Departamento de Obras

Ficha: 842 – Desdobro: 44.90.51

Odair Jose Martins de Queiroz
Sec. Municipal de Obras

Sheila Cristina da Silveira
Port.071/2021

Campos de Júlio/MT, 03 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000022

METODOLOGIA PARA FORMULAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA E PRIORIZAÇÃO DOS ITENS DO PROCESSO LICITATÓRIO

A formulação dos valores conforme a Artigo 23 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Tabela de itens

Item	Código Sistema	Descrição	Unid. de medida	Valor de referência / mediana / R\$	Valor máximo / R\$
01	003.007.002 00066179	TUBO DE CONCRETO DIAMETRO 0,60M x 1,00 M	UN	R\$:420,17	R\$:420,17

Depois de identificados os itens com maior relevância econômica, foi realizado a pesquisa para formação do preço com fornecedores direto, e onde encontramos as atas de registro de preço dos referidos processos colacionados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000023

MUNICIPIO	LICITACAO	MODALIDADE	Fonte
Pontes e Lacerda MT	xx	Fornecedor direto	Concretubos premoldado LTDA 17.857.382/0003-39
Comodoro MT	xx	Fornecedor direto	Comodoro Concretos 18.048.691/0001-69
Camanducaia MG	26398_0922024	Pregão eletrônico	Banco de preço

Após a pesquisa das referidas atas, foram extraídos os valores unitários dos itens com as mesmas especificações e utilizado a mediana, que consiste no valor que a divide ao meio, isto é, 50% dos elementos da amostra são menores ou iguais à mediana e os outros 50% são maiores ou iguais à mediana, para formação do preço referência.

Ainda conseguimos estabelecer o valor unitário superior e inferior como teto e piso para a aquisição dos itens do processo, minimizando possíveis sobre preços e preços inexequíveis.

Como já havíamos mencionado anteriormente, o tempo médio para aquisições de produtos era de 60 dias com a solicitação usual e a cultura dos ditos três orçamentos. Utilizando os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública como referência, a expectativa de tempo médio foi reduzida para 15 dias.

Campos de Júlio – MT, 03 de Junho de 2024.



Sheila Cristina da Silveira
Secretaria de Obras



TABELA DE PREÇOS

CÓDIGO	Especificação do Material	MUNICÍPIO	FORNECEDOR	CNPJ	LICIT.	MODALIDADE	QTDE	UNIT HOM	TOTAL HOM
003.007.002	TUBO DE CONCRETO DIAMETRO 0,60M x 1,00 M	Pontes e Lacerda MT	Concretubos premoldado LTDA	17.857.382/0003-39	xx	Fornecedor Direto	60	475,00	28500,00
003.007.002	TUBO DE CONCRETO DIAMETRO 0,60M x 1,00 M	Comodoro MT	Comodoro Concretos	18.048.691/0001-69	xx	Fornecedor Direto	60	380,00	22800,00
003.007.002	TUBO DE CONCRETO DIAMETRO 0,60M x 1,00 M	Camanducaia MG	Banco de preço		26398_0922024	Pregão eletrônico	24,39	420,17	10247,95


Sheila C. da Silveira
Secretaria de Obras
Port:07/1/2021

	ORIGINAL
MEDIA	425,06
MEDIANA	420,17
DESVIO PADRÃO	47,69
COEF. VAR.	0,112
LIM SUPERIOR	472,745
LIM INFERIOR	377,369

000024



000025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99

Responsável: LICITAÇÃO CAMPOS DE JÚLIO/MT

Departamento: LICITAÇÃO

Relatório de Cotação: cotação rápida 6768

Pesquisa realizada em 03/06/2024 09:21:21

Relatório gerado no dia 03/06/2024 09:25:37 (IP: 190.115.74.138)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: 92212 - tubo de concreto

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 420,17 (un)	-	R\$ 420,17	100%	R\$ 420,17

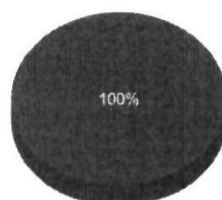
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Camanducaia-MG	26398_0922024	14/05/2024	R\$ 420,17
Valor Unitário				R\$ 420,17

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 420,17

Valor Global: R\$ 420,17

Valor do item em relação ao total

● 1) 92212 - tubo de...



1.00

Quantidade de preços por item

0.75

0.50

0.25

0.00

Item 1

Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 03/06/2024 09:25:37 (IP: 190.115.74.138)

Código Validação: h%2bE8OnWenu4JDIOtnC6cgXL2zRg%2f6hA5lcW%2bWkJUE5oqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=h%252bE8OnWenu4JDIOtnC6cgXL2zRg%252f6hA5lcW%252bWkJUE5oqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Item 1: 92212 - tubo de concreto

Preço Estimado: R\$ 420,17 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 420,17

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 420,17

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	92212 - tubo de concreto	000026

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 420,17

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura Municipal de Camanducaia-MG

Objeto: Reforma do Parque do Pinheiro Velho.

Descrição: 92212 - TUBO DE CONCRETO - 92212 - TUBO DE CONCRETO

Data: 14/05/2024 09:00

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: NÃO

Identificação: 26398_0922024

Lote/Item: 1/75

Ata: [Link Ata](#)Fonte: <https://comprasbr.com.br>

Quantidade: 24,39

Unidade: MT

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
69.350.585/0001-76	PROJINSTE CONSTRUÇOES LTDA.	R\$ 420,17
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
SP	Bragança Paulista	RUA DAS ANDORINHAS, 208
Telefone:		Email:
(11) 2473-6323 / (11) 2473-5872 / (11) 4032-7608		destro@destrocontabil.com.br





Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

000027

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras BR

<https://comprasbr.com.br/>

Data: 03/06/2024 09:23:53

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 03/06/2024 09:25:37 (IP: 190.115.74.138)

Código Validação: h%2bE8OnWenu4JDIOtnC6cgXL2zRg%2f6hA5lcW%2bWkJUE5oqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=h%252bE8OnWenu4JDIOtnC6cgXL2zRg%252f6hA5lcW%252bWkJUE5oqHU8nPtm6WA%253d%253d>

ORÇAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.

CNPJ: 01.614.516/0001-99

AV VALDIR MASUTTI - 779 W - BOM JARDIM-CAMPOS DE JÚLIO-MT

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
60	MANILHA 0,60X1,00 C/ MALHA	R\$ 380,00	R\$ 22.800,00

Validade da proposta: 15 dias

Comodoro-MT, 29 de maio de 2024.

Ellen F. Souza
COMODORO CONCRETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 18.048.691/0001-69

AV. SELMO ANTÔNIO BARBIEIRO Nº 580 - S

Email: comodoroconcretos@hotmail.com

Contato: 65 9 9979 0666



000029

CONCRETUBOS PREMOLDADOS LTDA

CNPJ - 17.857.382/0003-39

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.

CNPJ: 01.614.516/0001-99

AV VALDIR MASUTTI - 779 W - BOM JARDIM-CAMPOS DE JÚLIO-MT

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Manilha 0.60 x 1.00	60	475.00	28.500,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 20 DIAS.

Pontes e Lacerda, 31 de Maio de 2024.

Atenciosamente,

Jaqueline N. Bolognani

(65) 3266-3458 / (65) 99678-4290

BR - 174-B nº 1595 Centro - Pontes e Lacerda-MT

E-mail: concretubospl@hotmail.com

17.857.382/0003-39

CONCRETUBOS PREMOLDADOS LTDA

Rodovia BR174-B, Nº 1595
Centro / CEP-78.250-000

Pontes e Lacerda - Mato Grosso

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W

C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000030

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;

☐ - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

☐ - Despesas Extra Orçamentárias.

☐ - Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº Processo Adm./Ano: 000058/24

Data do Processo Adm.: 05/06/2024

Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA 0010/2024

Objeto do Processo Adm.: Aquisição de Tubos de Concreto armado para passagem de água pluviais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
842	2024	020502	17.451.0015.1139.0000	4.4.90.51.91.00	1.2.500	22.800,00	51.385,27	45.605,27

Total Previsto : 22.800,00

Campos de Júlio, 05 de junho de 2024

Assinatura do Responsável
Delonai Valmorbidia
Contador
CRC-012073/02
Matrícula - 046/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000031

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 58/2024

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 10/2024.

Critério de julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto

Regime de execução: Dispensa de Licitação Eletrônica

Autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação eletrônica, aquisição de Tubos de Concreto armado para passagem de água pluviais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme as justificativas e documentos apresentados e de acordo com condições previstas no Termo de Referência.

Campos de Júlio - MT, 05/06/2024.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205
578034

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2024.06.05 15:30:54 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000032

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

**DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM
COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA
COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E
A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO
AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS
REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000033

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000034

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

000035

DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022. DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:	das Lei ia de
--	----------------------------------

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000036

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, autuada sob o nº 02/2024, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 1º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 25/2024, e de acordo com as disposições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

RESUMO

Objeto: Aquisição de Tubos de Concreto armado para passagem de água pluviais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Valor global estimado: R\$ 22.800,00.

Critério de julgamento: Menor Preço.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste Aviso.

Fim do recebimento das propostas: 12/06/2024, às 08h59 (horário de Brasília).

Data e horário da disputa: 12/06/2024, das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília).

Benefícios para ME/EPP: Sim.

Agente de contratação: Nadia T Nejem. Portaria nº 26/2024.

1. OBJETO

1.1 É objeto do presente Aviso de Dispensa Eletrônica, aquisição de Tubos de Concreto armado para passagem de água pluviais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, conforme exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2 A descrição, a quantidade e o valor estimado do objeto constam da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	PREÇO UNIT ESTIMADO R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$
------	-----------------------------	------	-----	-------------------------------	-----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000037

1	• Tubos de Concreto diâmetro 0,60x1,00	Und	60	R\$ 380,00	R\$ 22.800,00
---	---	-----	----	------------	---------------

1.3 O fornecedor deve enviar proposta para todos os itens de seu interesse.

1.4 O critério de julgamento adotado será o **menor preço** por item (menor preço unitário).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 Para participar desta Dispensa Eletrônica, os fornecedores interessados deverão credenciar-se diretamente na plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, com contato através dos telefones (34) 2512 - 6500 e (34) 3014 - 6633 (Whatsapp), e-mail fornecedor@licitanet.com.br, com a antecedência que julgar necessária, limitada até o horário fixado neste Aviso para apresentação da proposta e início da disputa.

2.2 O custo pelo uso da plataforma, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do fornecedor/licitante, que poderá escolher entre os planos de adesão abaixo:

PLANO AVULSO	30 DIAS	90 DIAS	180 DIAS	365 DIAS
R\$ 98,00	R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00

2.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio na plataforma, o seu enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.

2.4 A não declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará na preclusão do direito ao tratamento diferenciado e favorecido, em especial quanto aos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5 Munido de cadastro, login e senha pessoal (intransferível) obtidos junto à plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, é dever do fornecedor/licitante localizar o processo licitatório para, então, realizar os demais atos pertinentes ao procedimento.

2.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campos de Júlio – MT e à Licitanet Licitações Eletrônicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7 O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer processo licitatório, salvo quando cancelados por solicitação do licitante/credenciado, por iniciativa da Licitanet Licitações Eletrônicas, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação perante a plataforma.

2.8 O credenciamento do fornecedor/licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000038

2.9 Caberá ao fornecedor/licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão de seu representante.

2.10 Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento na plataforma e à operacionalização da mesma serão de responsabilidade da Licitanet Licitações Eletrônicas.

2.11 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedor/licitante:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si; e
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- i) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13 Aplica-se o disposto na alínea "e" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.14 Será permitida a participação de cooperativas desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000039

2.15 Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O fornecedor/licitante interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio da Plataforma Licitanet Licitações Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para início da disputa.

3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, inclusive o preço, vinculam o fornecedor/licitante.

3.3 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

3.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o fornecedor/licitante o compromisso de promover a execução do objeto em quantidades e qualidades adequadas ao interesse público, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 O fornecedor/licitante poderá retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública de disputa.

3.7 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor/licitante deverá assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000040

3.8 Quando do encaminhamento inicial da proposta, o fornecedor/licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata a letra "a".

3.9 O valor final mínimo de que trata o item 3.8 deste Aviso poderá ser alterado pelo fornecedor/licitante durante a fase de disputa, sendo vedado inserir valor superior a lance seu já registrado no sistema.

3.10 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante, sendo que apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.11 Na hipótese de haver propostas lançadas inicialmente com valores iguais, o sistema registrará por ordem de inserção, cujo desempate poderá ser efetivado através dos lances franqueados.

3.12 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário definidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente iniciada pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores/licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao menor lance, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso.

4.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será estabelecido pelo agente de contratação, sendo que esta informação constará obrigatoriamente do sistema eletrônico desde a publicação deste Aviso na plataforma.

4.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8 Caso o fornecedor/licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO **ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000041

4.9 Durante o procedimento, os fornecedores/licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.12 Será vencedor o fornecedor/licitante que, cumpridas as exigências deste Aviso, ofertar o menor preço.

5. JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, e não sendo hipótese de desclassificação por preço excessivo, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta final ratificada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000042

5.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7 A inexecução só será considerada após diligência do agente de contratação que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da oferta.

5.8 Nos casos em que for identificado que o fornecedor/licitante vencedor apresenta preço no patamar de que trata o item 5.6, o agente de contratação poderá dispensar a realização de diligência:

- a) caso verifique que o mesmo fornecedor/licitante sagrou-se vencedor em outros itens/lotos licitados e que em tais itens/lotos apresentou preços compatíveis com o valor orçado pela Administração;
- b) que há possível ganho de escala por parte do fornecedor/licitante vencedor.

5.9 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da mesma, sendo que a proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço nem alteração da substância das propostas.

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor/licitante mais bem classificado na fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Licitantes inidôneos – Tribunal de Contas da União, disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>

b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

c) CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União, disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000043

d) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas,
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União, disponível em
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

f) Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, disponível em <https://ceis.cge.mt.gov.br/>

g) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

6.3 As consultas das letras "a" a "d" acima poderão ser substituídas pela consulta única da letra "e" - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, se for o caso, por falta de condição de participação.

6.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada pelo agente de contratação que conduz o processo.

6.6 É dever do fornecedor/licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro de fornecedor, quando utilizado dessa prerrogativa, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.7 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

6.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor/licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação pelo agente de contratação, sob pena de inabilitação.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10 O fornecedor/licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, se exigido.

6.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12 Será inabilitado o fornecedor/licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.13 Na hipótese de o fornecedor/licitante não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



6.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor/licitante será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Pedido), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante a contratante para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5 O aceite ou não recusa da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente implica no reconhecimento de que:

a) a nota de empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 dessa Lei.

7.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida, se for o caso, a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor/licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000045

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2 O fornecedor/licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência pela falta prevista no item 8.1, letra "a", deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações prevista no item 8.1, letras "b" a "l";
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 8.1, letras "b" a "g", deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 8, letras "h" a "l", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO **ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000046

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado na Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2 No caso do procedimento restar deserto ou fracassado, o Município de Campos de Júlio - MT poderá:

- a) republicar o procedimento;
- b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/licitante, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação no sistema eletrônico.

9.4 Caberá ao fornecedor/licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema/Plataforma eletrônica e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000047

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema/plataforma eletrônica.

9.12 Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Documentos de Habilitação;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Proposta.

Campos de Júlio - MT, 05 de junho de 2024.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:462
05578034

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2024.06.05 15:30:16
-04'00'

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito de Campos de Júlio - MT

CAMPOS DE JÚLIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000048

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) no caso de sociedade empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as alterações (se houver) ou consolidação contratual, devidamente registrados na junta comercial do estado de sua sede;

d) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto social e ata de eleição dos administradores, arquivados na junta comercial do estado de sua sede;

e) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) no caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

h) Cédula de identidade de TODOS os sócios, nos casos das letras "a", "b" e "c", e do (s) administrador (es) ou diretor (es) nos casos das letras "d", "e", "f" e "g";

h.1) Serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como OAB, CREA, CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97.

OBS. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão do CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000049

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - Justiça do Trabalho;

f) Se estabelecida no Município de Campos de Júlio – MT, certidão negativa de débitos emitidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro da validade ou com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000050

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA

(Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1 – SÍNTESE:

a) O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa do ramo de construções e reformas civis para a AQUISIÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA PASSAGEM DE ÁGUA PLUVIAIS, COM VISTAS ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DESTA MUNICIPALIDADE, UTILIZADOS PARA DRENAGEM PLUVIAL, QUE OBEDECE A TODOS OS CRITÉRIOS DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTA NAS NORMAS DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTA, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como especificações, quantidades e valores abaixo descritas:

b) **Fiscal do Contrato:** Fernando Martins da Silva

- Matrícula nº: 1.952/2021

c) **Vigência do Contrato:** 90(noventa) dias

d) **Prazo de Entrega e Execução:** A aquisição se dará de forma automática, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento e pagamento do boleto bancário.

2 – ÓRGÃO(S) REQUERENTE(S):

a) Secretaria Municipal de Obras.

3 – INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – Descrição da categoria do investimento:

- () Aquisição de bens
- () Serviços gerais
- () Serviços comum de engenharia
- (x) Outras formas de contratação

3.2 – Critério de Julgamento:

- (x) Menor preço por item;
- () Maior Percentual de desconto;
- () Menor preço por lote;
- () Menor valor global ou lote único;
- () Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;
- () Técnica e Preço;
- () Maior Retorno Econômico;
- () Maior Lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000051

3.3 – Modalidade ou Procedimento:

- () Pregão Eletrônico Tradicional;
- () Pregão Eletrônico SRP;
- () Concorrência Tradicional;
- () Concorrência SRP;
- () Concorrência Eletrônica;
- () Leilão;
- () Concurso;
- () Diálogo Competitivo
- (x) Dispensa Eletrônica – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- () Dispensa Sumária – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- () Dispensa Ordinária – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- () Inexigibilidade – Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS:

4.1 – A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo: nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA / R\$
01	003.007.002 00066179	TUBO DE CONCRETO DIAMETRO 0,60M x 1,00 M	UN	60	R\$ 380,00

5 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no subitem 3.3, item 9, deste Termo de Referência.

5.2 – A contratação de empresa do ramo de construções e reformas civis se faz pela necessidade de em virtude da qualidade e da melhoria do serviço que será prestado para a população no Bairro Jardim das Palmeiras, pois é composto de um sistema voltado para a coleta e condução dos dejetos líquidos e sólidos para drenagem urbana, portanto a colocação de redes de drenagem facilita o transporte de água de outros oferecendo resistência, e melhores condições de trafegabilidade.

5.3 – Salienta ainda a necessidade do uso das manilhas na zona urbana (bairro Jardim das palmeiras), que no período chuvoso vem causando transtornos de ordem de alagamento.

5.3.1 – A quantidade estipulada foi estimada seguindo de acordo com as necessidades e das obras previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000052

5.3.2 – Neste sentido, um adequado planejamento garante contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduza ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Os serviços irão atender a demanda na solução de problemas de infraestrutura da localidade, garantindo aos munícipes a oportunidade de uma melhor locomoção, segurança e saúde. Além disso, a manutenção da pavimentação irá proporcionar uma melhor trafegabilidade dos veículos de transporte motorizados.

5.3.3 – Agilidade e Eficiência: A dispensa do estudo técnico preliminar permite uma tramitação mais ágil do processo de contratação.

Portanto, com base nos argumentos expostos, se faz necessário a dispensa do estudo técnico preliminar para os serviços de seguro veicular, visando garantir a eficiência e a celeridade no atendimento às demandas administrativas.

6 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E DO USO DA DISPENSA ELETRÔNICA:

6.1 – As contratações que envolvem entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo regra geral para o Poder Público a contratação por meio de Licitação, conforme previsão esculpida na Lei nº 14.133/2021, porém, a própria legislação vigente prevê excepcionalidades, como é o caso das hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, consoante se defere dos arts. 72, 73, 74 e 75 do mesmo diploma legal;

6.2 – A regra geral adveio do artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer através de procedimentos licitatórios;

a) Contratação do serviço por meio de pregão eletrônico: inviável, considerando o valor estimado para a aquisição;

b) Dispensa eletrônica, com base na Lei nº 14.133/2021: Viável, considerando o valor estimado para a aquisição e a necessidade impreterível do serviço para o município. Outrossim, o processo de aquisição é mais simplificado, o que torna os procedimentos para aquisição mais céleres e eficiente e, conseqüentemente, maior vantajosidade para a Administração.

6.3 - O instituto da licitação é o meio pelo qual a Administração Pública utiliza para tornar isonômica a participação de interessados nos procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, relativas à aquisição de bens e contratação de serviços, em todas as esferas (distrital, municipais, estaduais e federal), buscando, através desse mecanismo a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração.

6.4 - Para regulamentar o exercício dessa atividade foi criada a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

6.5- O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000053

6.6 - Portanto, licitar é regra, para a qual existem exceções. O art. 75 dita hipóteses em que a licitação é dispensável, dentre elas está o inciso II, a saber:

[...]

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".

6.6.1 - Salaria que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

6.6.2 - Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

6.7 - Dessa forma, nos casos previstos na lei, a administração pública é autorizada a realizar as contratações de forma direta. Ou seja, a dispensa de licitação é uma forma legal de contratação pelo governo. Mas ela só pode ser utilizada quando for expressamente permitida por lei.

6.8 - A dispensa de licitação serve, e deve ser usada, para desburocratizar o processo licitatório, tornando a contratação mais rápida, pois visa atender necessidades iminentes do órgão.

6.9 - Nessa toada, ao analisar a pretendida despesa, sua natureza e valor, depreende-se que a mesma se enquadra na excepcionalidade descrita no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, configurando um caso de dispensa de licitação, em razão do valor estimado, que está abaixo dos limites fixados em lei.

7 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 – Em razão da necessidade para o atendimento das atividades e ações deste Município, foi solicitada a realização de procedimento licitatório na modalidade dispensa em sua forma eletrônica, para serviço, pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item, para aquisição de serviço de seguro veicular para atender as Secretarias pertencentes ao Município de Campos de Júlio-MT.

7.2 – A empresa será responsável pelo fornecimento de 60 tubos de concreto 0,60m x 1,00m a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Obras.

7.3 – A empresa deverá fornecer o serviço/item nas seguintes condições: quantidade e qualidade conforme termo de referência.

7.4 – É de responsabilidade da Empresa: cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000054

perfeito fornecimento do item; entregar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência; acompanhado da respectiva Nota Fiscal; manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.5 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer custos adicionais relacionados ao fornecimento do objeto.

8 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.2 – Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta com valor unitário, valor total, seguradora, marca e modelo quando for o caso, datada e assinada pelo representante legal e enviada para a CONTRATANTE.

8.3 – Ter experiência comprovada para o tipo de fornecimento/serviço, seja para empresas públicas ou privadas.

8.4 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:

9.1 – Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a.1) São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site do Portal do Empreendedor;

d) No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000055

e) No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei;

d.1) Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao serviço contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.3 – Qualificação Econômico-financeira:



a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

a.1) Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

a.2) As certidões de falência e concordata/recuperação judiciais solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionada as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.

a.3) Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

a.4) Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo Autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

9.4 – Qualificação Técnica:

a) Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada em papel timbrado, constando todos os dados da empresa emitente, período em que a licitante participante forneceu o serviço semelhante ao licitado, numeração do contrato que originou a determinada capacidade técnica, quantidades e prazo, que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento e se foi satisfatório seu cumprimento;

a.1) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os (serviços) podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento dos serviços.

a.2) Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

a.3) No caso de atestados emitidos em favor de consórcio do qual o contratado tenha feito parte, serão observadas as condições estabelecidas pelo §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

9.5 – Das Declarações:

9.5.1 – Declaração Unificada que ateste:

a) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000057

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações serviço da licitação;

e) Que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

f) O seu NÃO enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) Que se compromete a cumprir com as disposições da Lei Federal 14.133/2021, no que se refere ao número de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional. (aplicável apenas se se tratar de obras de engenharia e prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra);

h) Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;

i) Que os documentos digitalizados anexados ao Sistema de Pregão Eletrônico da Licitanet – Licitações Eletrônicas, são reprodução fiel dos documentos originais;

j) Que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 (No caso se for ME ou EPP)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

9.5.2 – Preenchimento da Ficha Cadastral;

9.5.3 – Previamente a fase de habilitação, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

a) Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

f) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.5.4 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000058

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.5 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.6 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5.7 – O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

9.5.8 – Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 – Das demais disposições da habilitação dos licitantes:

9.6.1 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.6.2 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6.3 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.6.4 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.6.5 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do serviço e as condições de habilitação.

9.6.6 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.6.7 – O serviço constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o serviço licitado.

9.6.8 – Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.6.9 – A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

9.6.10 – A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela (o) Agente de Contratação.

9.6.11 – Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento. Caso não encontre favor anexar em Outros Documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000059

9.6.12 – Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas, podendo ser assinaturas digital, por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

9.6.13 – Caso o representante da empresa não seja seu sócio proprietário, a licitante deverá encaminhar junto com sua documentação de habilitação, procuração dando plenos poderes a pessoa que há representará junto ao Município.

9.6.14 – Segundo o livro "Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência", 4ª edição, do Tribunal de Contas da União (página 463), a forma de apresentação dos documentos deverá ser da seguinte maneira:

a) Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ(MF) e endereço respectivo, observado o seguinte:

a.1) Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

a.2) Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

b) Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos somente em nome da matriz.

c) Os Atestados de Capacidade Técnica ou Responsabilidade Técnica, possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou filial da empresa licitante.

10 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1 – Os serviços serão entregues de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

10.2 – Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o fornecedor.

10.3 – A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do serviço.

10.4 – Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, devendo fornecedor reapresentá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

10.5 – Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no item 10 deste Termo de Referência, sendo que o serviço substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000060

10.6 – A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar os serviços entregues se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 – Após a assinatura do contrato a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros assuntos que entender pertinentes.

11.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que corresponderá ao mesmo Fiscal do Contrato e seu suplente, nos Termos do art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021.

11.7 – O fiscal do contrato acompanhará a execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições nela estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, inciso VI do Decreto Federal nº 11.246/2022 e art. 23, inciso VI do Decreto Municipal nº 023/2024.

11.7.1 – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços e/ou contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observando os termos do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 23, inciso II do Decreto Municipal nº 23/2024

11.7.2 – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do Decreto Municipal nº 23/2024.

11.7.3 – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000061

11.7.4 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8 – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1 – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais em relação à execução do serviço, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.9 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.1 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.3 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10 – O Fiscal da Ata de Registro de Preço comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.11 – O gestor do contrato com auxílio do respectivo Fiscal, deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e o encaminhará para as providências de registro e transparência pública.

11.12 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000062

12 – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

12.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4 – Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

12.5 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.8 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.8.1 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) número do empenhou e/ou solicitação de fornecimento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



12.10 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12 – O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo órgão requisitante responsável.

12.13 – A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

12.13.1 – Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

12.13.2 – Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

12.13.3 – Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

12.13.4 – Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

12.13.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.14 – A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

12.15 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.16 – Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.17 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.18 – Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços e/ou contrato, caso o contratado não regularize sua situação, junto a contratante.

12.19 – O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

12.20 – O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000064

12.21 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

12.22 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365 = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.23 – Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

12.23.1 – O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

12.23.2 – As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.

12.24 – O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.25 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.26 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.26.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.27 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

13 – OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:

13.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Administração, de acordo com a Autorização de Fornecimento e demais instrumentos que instruem o certame e contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000065

13.2 – Notificar a fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.3 – Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do serviço deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

13.4 – Aplicar ao fornecedor as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

13.5 – Fornecer ao fornecedor todas as informações relacionadas com o serviço do presente contrato;

13.6 – Efetuar o pagamento a fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

13.7 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8 – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

13.9 – Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

13.10 – Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer ao fornecedor recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

13.11 – Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação;

13.12 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.13 – Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.13.1 – A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.14 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.15 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000066

14 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

14.1 – Deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

14.2 – Atender as requisições do Município, executando o serviço na forma estipulada neste Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, principalmente quanto ao prazo de entrega;

14.3 – Executar o serviço contratado no local e forma indicada pelo Município, obedecendo aos prazos estipulados.

14.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.5 – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.6 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço da presente aquisição, sem prévia e expressa anuência do Município;

14.7 – Credenciar junto ao Município um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução do serviço;

14.8 – Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

14.9 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.10 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o serviço do contrato;

14.11 – Manter durante a entrega do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.12 – Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Termo de Referência.

14.13 – Comunicar ao Fiscal da Ata de Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do serviço contratual.

14.14 – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000067

14.15 – Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução da entrega;

14.16 – Cumprir, durante todo o período de execução da entrega, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.17 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.18 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

14.19 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do serviço da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.20 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.21 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);

14.22 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.23 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.24 – Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do Município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15 – DAS PENALIDADES:

15.1 – Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000068

- 15.1.4** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 15.1.9** – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.1** – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.1.11** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 15.1.12** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 15.2** – O atraso injustificado no fornecimento do serviço sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:
- 15.2.1** – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de serviços ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 15.2.2** – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 15.3** – O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.3.1** – Advertência, pela falta o subitem 15.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 15.3.2** – Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.2 e de 15.1.8 a 15.1.12; 15.3.3.
- 15.3.3** – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.3.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000069

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.4 – A sanção de multa moratória prevista pelo item 15.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

15.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7 – A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.8 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

15.9 – Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

15.10 – A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

16 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

16.1 – O valor mediano estipulado pela aquisição descrito no presente Termo de Referência é de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil duzentos e oitocentos reais)

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campos de Júlio/MT, inicialmente para o exercício financeiro de 2024.

17.2 – A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão: 5 – Secretaria Municipal Obras

Unidade: 2 – Gerenciamento das atividades de Departamento de Obras e serviços

Rodoviários

Centro de Custo: 137– Departamento de Obras

Ficha: 842 – Desdobro: 44.90.51

Campos de Júlio/MT, 03 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000070

Odair Jose Martins de Queiroz
Sec. Municipal de Obras

Sheila Cristina da Silveira
Port.071/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000071

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Identificação da Proponente

Razão Social:		
CNPJ:	Nome Fantasia:	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Logradouro:		Número:
Complemento:	Bairro:	
Cidade:		CEP:
Telefone Fixo:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta:
Representante:		Telefone Celular:

Objeto: Aquisição de Tubos de Concreto armado para passagem de água pluviais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Descrição do objeto ofertado:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	Tubos de Concreto		Diâmetro 0,60x1,00	60	Xxxxx	xxxx

1. Valor unitário final: R\$ XXXXX (valor por extenso).
2. Valor total final: R\$ XXXXX (valor por extenso).
3. Prazo de entrega: A partir da emissão da autorização de fornecimento.
4. Local de Entrega: Rua ceara 1085 E, Campos de Júlio - MT, CEP: 78.319-000.
5. Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

6. DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE:

a) Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000072

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;

b) Aceitamos todas as condições impostas pelo Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

c) Até que o contrato ou instrumento equivalente seja assinado ou emitido, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos.

d) O endereço de e-mail informado em nossa proposta consistirá, de nossa parte, em meio efetivo para o envio empenhos/pedidos, de solicitações, notificações, intimações e quaisquer outros atos necessários ao andamento do certame, bem como, se for o caso, do fornecimento do objeto.

Local e data.

Razão social da licitante

Nome de quem assina



000073

EDITAL 05/2024 COMPLEMENTAÇÃO/RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 002/2024

EDITAL N.º 05/2024 – PMC DE 05 DE JUNHO DE 2024

EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO/RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 002/2024 – PMCJ, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1) **INCLUIR** no subitem 4.4 do Edital N.º 02/2024 a alínea g com a seguinte redação:

g) para candidato voluntário da Justiça Eleitoral ou jurado que atue no Tribunal do Júri, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição ou datas que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri.

2) **INCLUIR** no Anexo II, para o cargo de pregoeiro: Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de nível superior em qualquer área de formação fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e **apresentar curso específico com carga horária mínima de 40 horas**. 3) **RETIFICAR** o Anexo II do Edital N.º 02/2024, especificamente os requisitos básicos do cargo **Bioquímico**, que passam a vigorar com a seguinte redação: § Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em **Farmácia, Farmácia-Bioquímica ou Biomedicina**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho / Delegacia ou Órgão em situação de regularidade quando este exigir para o exercício do cargo ou; § Diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso de nível superior em **Biologia** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho / Delegacia ou Órgão em situação de regularidade quando este exigir para o exercício do cargo + **Curso de Especialização em Análises Clínicas**.

4) **RETIFICAR** o salário do cargo de Motorista de Veículo Especial:

Onde se lê: R\$ 2.317,15

Leia-se: R\$ 3.117,15

5) **RETIFICAR** o salário do cargo de Nutricionista Escolar:

Onde se lê: R\$ 6.726,19

Leia-se: R\$ 5.926,19

6) **RETIFICAR** o item 3 da Legislação Básica do Anexo VI;

Onde se lê: Lei Municipal nº 148, de 19/04/2001: Plano de cargos, carreiras e vencimentos dos Servidores municipais de Campos de Júlio.

Leia-se: Lei Municipal nº 1960, de 19 de março de 2024: Plano de cargos, carreiras e vencimentos dos Servidores municipais de Campos de Júlio.

7) **RETIFICAR** o Anexo II, requisito básico do cargo Auxiliar de Saúde Bucal:

Onde se lê: Curso Técnico com, no mínimo, 840 horas.

Leia-se: Comprovação de experiência mínima de 6 meses de atuação na área expedida por responsável competente.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

DELOIR JOSÉ DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 10/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2024**Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA N.º 10/2024****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2024**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, autuada sob o nº 02/2024, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 1º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 25/2024, e de acordo com as disposições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Objeto: Aquisição de Tubos de Concreto armado para passagem de água pluviais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Valor global estimado: R\$ 22.800,00.**Critério de julgamento:** Menor Preço.**Modo de disputa:** Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste Aviso.

Fim do recebimento das propostas: 12/06/2024, às 08h59 (horário de Brasília).

Data e horário da disputa: 12/06/2024, das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília).

Benefícios para ME/EPP: Sim.**Agente de contratação:** Nadia T Nejem. Portaria nº 26/2024.**Interessados deverão credenciar-se diretamente na plataforma Licitanet**Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, com contato

através dos telefones (34) 2512 - 6500 e (34) 3014 – 6633 (Whatsapp),

e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone

(65) 3387-2800 e do e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio – MT, 05 de junho de 2024.

Nadia T. Najem.

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 34, DE 05 DE JUNHO DE 2024.**INTERROMPE O GOZO DE FÉRIAS E CONVOCA AO SERVIÇO A SERVIDORA QUE MENCIONA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 122 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper a fruição do gozo de férias materializada na Portaria nº. 154, de 03 de junho de 2024, a servidora abaixo nominada, lotada no Executivo Municipal, para retornar as suas atividades funcionais a **partir do dia 10/06/2024**, sem prejuízo da compensação do respectivo período após o encerramento das férias inicialmente concedidas, ficando em haver 23 dias, a fim de assegurar a continuidade dos serviços:

NOME	PORTARIA
MARIA GABRIELA PEREIRA BONOTTO	2226/2023

Art. 2º Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

000074



**MUNICIPIO DE CAMPOS DE
JULIO/MT**

EXTRATO DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 58/2024

Informações do Processo

Descrição: Aquisição de Tubos de Concreto armado para passagem de água pluviais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Modo de Disputa: Fechado / Aberto

Aquisição: Bens

Quantidade Itens: 1

Critério de julgamento: Menor preço por Item

Lei: 14.133/21

Início da Sessão: 12/06/2024 09:00:00

Fim da Sessão: 12/06/2024 15:00:00

Gestão do Processo

Homologador(a): IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Autoridade Competente: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Comissão de contratação : Eric Rodrigo Pettenan

Agente Público : Nadia Talal Nejem

Histórico de ações no processo

Ação: CADASTRO

Registro: 06/06/2024 08:31:46 *

Executante: Nadia Talal Nejem

Ação: PUBLICADO

Registro: 06/06/2024 08:37:43 *

Executante: Nadia Talal Nejem

Ação: ADJUDICADO

Registro: 12/06/2024 17:19:08 *

Executante: IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI

Ação: HOMOLOGADO

Registro: 12/06/2024 17:21:09 *

Executante: IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI

* Data em que a ação foi realizada.

**MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT****Proposta Inicial****Nº 10/2024****PROCESSO LICITATÓRIO 58/2024**

000075

**ITEM 1**

Fornecedor - 23.460.418/0001-87 - SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS - ME/EPP Data: 11/06/2024 15:39 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	60.0000	Und	Aquisição de Tubos de Concreto armado diâmetro 0,60x1,00 para passagem de água pluviais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.	TUBOS DE CONCRETO	TUBOS DE CONCRETO	R\$ 378,00	R\$ 22.680,00



MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT

Classificação da Disputa

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 58/2024

000076



ITEM 1

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
1	1	18609	SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS	23.460.418/0001-87	Campos do Jordão/SP	ME	TUBOS DE CONCRETO	TUBOS DE CONCRETO	R\$ 378,00	60,00	R\$ 22.680,00

SAMIRA G.G GONCALVES SOLUCOES INTEGRADAS

RUA PEROBA, 310, JARDIM EMBAIXADOR

CAMPOS DO JORDAO -SP

012-996349964

MVSERVICOEMANUTENCOES@GMAIL.COM

000077

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Identificação da Proponente

Razão Social: SAMIRA G.G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS		
CNPJ: 23.460.418/0001-87	Nome Fantasia: SAMIRA G.G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS	
Inscrição Estadual: 246.090.556.110	Inscrição Municipal: 23.170	
Logradouro: R. PEROBA		Número 310
Complemento: CASA 1	Bairro: JARDIM EMBAIXADOR	
Cidade: CAMPOS DO JORDAO		CEP: 12460-000
Telefone Fixo: 12996349964	E-mail: MVSERVICOEMANUTENCOES@GMAIL.COM	
Banco: NU BANK	Agência: 0001	Conta: 62944461-5
Representante: SAMIRA G.G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS		Telefone Celular: 12996349964

Objeto: Aquisição de Tubos de Concreto armado para passagem de água pluviais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Descrição do objeto ofertado:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	Tubos de Concreto	TUBOS DE CONCRETO	Diâmetro 0,60x1,00	60	R\$378,00	R\$22.680,00

1. Valor unitário final: R\$ 378,00 (TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

2. Valor total final: R\$ 22.680,00 (VINTE E DOIS SEISCENTOS E OITENTA).

3. Prazo de entrega: A partir da emissão da autorização de fornecimento.

4. Local de Entrega: Rua ceara 1085 E, Campos de Júlio - MT, CEP: 78.319-000.

5. Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

6. DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE:

a) Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

SAMIRA G.G GONCALVES SOLUCOES INTEGRADAS

RUA PEROBA, 310, JARDIM EMBAIXADOR

CAMPOS DO JORDAO –SP

012-996349964

MVSEVICOE MANUTENCOES@GMAIL.COM

000078

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;

- b) Aceitamos todas as condições impostas pelo Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- c) Até que o contrato ou instrumento equivalente seja assinado ou emitido, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos.
- d) O endereço de e-mail informado em nossa proposta consistirá, de nossa parte, em meio efetivo para o envio empenhos/pedidos, de solicitações, notificações, intimações e quaisquer outros atos necessários ao andamento do certame, bem como, se for o caso, do fornecimento do objeto.

CAMPOS DO JORDAO 12 JUNHO DE 2024

SAMIRA G.G OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS

**SAMIRA G G OLIVEIRA
SOLUCOES
INTEGRADAS:23460418000
187**

Assinado de forma digital por
SAMIRA G G OLIVEIRA SOLUCOES
INTEGRADAS:23460418000187
Dados: 2024.06.12 15:51:49
-03'00'



MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 58/2024
Vencedor(es) do(s) Item(s)



000079

Fornecedor: SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS - 23.460.418/0001-87

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	60,00	Und	Aquisição de Tubos de Concreto armado diâmetro 0,60x1,00 para passagem de água pluviais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.	TUBOS DE CONCRETO	TUBOS DE CONCRETO	R\$ 378,00	R\$ 22.680,00	R\$ 380,00	R\$ 22.800,00	0,52 %	R\$ 2,00
						Total R\$ 22.680,00		Total Orçado R\$ 22.800,00		0,53%	R\$ 120,00

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS	23.460.418/0001-87	1	R\$ 22.680,00	R\$ 22.800,00	0,53%	R\$ 120,00
Total Geral			R\$ 22.680,00	R\$ 22.800,00	0,53%	R\$ 120,00

000080

**MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024****PROCESSO LICITATÓRIO 58/2024****000081****Fornecedor: SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS**
87**CNPJ: 23.460.418/0001-****Representante:** SAMIRA GRACIELLY GONCALVES DE OLIVEIRA**Telefone:** (12) 9963-4996**E-mail:** mvservicoemanutencoes@gmail.com**Endereço:** RUA PEROBA, 310 - JARDIM EMBAIXADOR, Campos do Jordão - São Paulo - 12460-000

Item	Quant. Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	60,00 Und	Aquisição de Tubos de Concreto armado diâmetro 0,60x1,00 para passagem de água pluviais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.	TUBOS DE CONCRETO	TUBOS DE CONCRETO	R\$ 378,00	R\$ 22.680,00
					Total R\$ 22.680,00	

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

Garantia legal: Conforme especificação do Edital.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DI
Secretaria de Assessoria Econômica

JUCESP PROTOCOLO
2.699.269/22-0

L. K. P.

CONVENIOS J. CAMPOS



000082

Requerimento de Empre

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
3581663583-7			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)			
SAMIRA GRACIELLY GONÇALVES OLIVEIRA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)		UF	NACIONALIDADE
Mandaguari		PR	Brasileira
COR OU RAÇA		SEXO	
Branca		Feminino	
ESTADO CIVIL		REGIME DE BENS (se casado)	
Casado(a)		Comunhão parcial de bens	
FILIAÇÃO (Pai)		FILIAÇÃO (Mãe)	
DERCY RENATO GONÇALVES		EDY APARECIDA URBANO GONÇALVES	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO
19/11/1983	42301020	7	19/12/2019
ORGÃO EMISSOR	UF	CPF (número)	
SSP	SP	333.223.248-77	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICÍLIO NA (logradouro - rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA PEROBA			310
BAIRRO/DISTRITO			CÓDIGO DO MUNICÍPIO
JARDIM DO EMBAIXADOR			4966
CEP			
12460-000			
COMPLEMENTO			
CASA 1			
MUNICÍPIO			UF
Campos do Jordão			SP
PAÍS			
Brasil			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S)			
Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Inclusão/Alteração de Empresário;			
NOME EMPRESARIAL			PORTE
SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS			ME
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA PEROBA			310
BAIRRO/DISTRITO			CÓDIGO DO MUNICÍPIO
JARDIM DO EMBAIXADOR			4966
CEP			
12460-000			
COMPLEMENTO			
CASA 01			
MUNICÍPIO			UF
Campos do Jordão			SP
PAÍS			
Brasil			
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)			
VALOR DO CAPITAL (R\$)		VALOR DO CAPITAL (por extensão)	
CÓDIGO DE ATIVIDADE		DESCRIÇÃO DE OBJETO	
Atividade Principal		LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS OUTROS SERVICOS DE ACABAMENTO EM FIOS TECIDOS ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO	
8121400			
Atividade(s) Secundária(s)		VESTUARIO CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS EXCETO SOB MEDIDA CONFECCAO SOB MEDIDA DE ROUPAS PROFISSIONAIS	
8130300			
1340599		IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA FABRICACAO DE TRANSMISSORES DE COMUNICACAO PECAS E ACESSORIOS FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA	
1413401		PESSOAL E PROFISSIONAL COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACAO DE PORTAS	
		JANELAS TETOS DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSP E ESTUQUE	
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFÉRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF
		23.460.418/0001-87	UF
			DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
			Permanece inalterado
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO			
SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS			
DATA DA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (autor representante/assalente/gerente/procurador)	
09/12/2022		SAMIRA GRACIELLY GONÇALVES OLIVEIRA (Empresário)	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

031851142-8



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



000083

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3581663583-7		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) SAMIRA GRACIELLY GONÇALVES OLIVEIRA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Mandaguari		UF PR	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Casado(a)	REGIME DE BENS (no casamento) Comunhão parcial de bens	COR OU RAÇA Branca	
FILIAÇÃO (Pai) DERCY RENATO GONÇALVES		FILIAÇÃO (Mãe) EDY APARECIDA URBANO GONÇALVES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/11/1983	IDENTIDADE (número) 42301020	DIGITO 7	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/12/2019
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) RUA PEROBA		NÚMERO 310	
BAIRRO/DISTRITO JARDIM DO EMBAIXADOR		CEP 12460-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4966
COMPLEMENTO CASA 1			
MUNICÍPIO Campos do Jordão		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Inclusão/Alteração de Empresário;			
NOME EMPRESARIAL SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS		PORTE ME	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PEROBA		NÚMERO 310	
BAIRRO/DISTRITO JARDIM DO EMBAIXADOR		CEP 12460-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4966
COMPLEMENTO CASA 01			
MUNICÍPIO Campos do Jordão		UF SP	PAÍS Brasil
VALOR DO CAPITAL (R\$)		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
VALOR DO CAPITAL (por extensão)			
CODIGO DE ATIVIDADE 1413402 1813001 2621300 4321500 4330403 4330404 4330402 4330405 4511103	DESCRIÇÃO DE OBJETO SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL APLICACAO DE REVESTIMENTO E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO POR ATACADO DE AUTOMOVEIS CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR COMERCIO POR ATACADO E A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS PECAS E ACESSORIOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES FLORES PLANTAS E GRAMAS COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TECIDOS COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 23.460.418/0001-87	TRANSFÊRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado	
DATA DA ASSINATURA 09/12/2022	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (por representante/autorizado/empresário/procurador) SAMIRA GRACIELLY GONÇALVES OLIVEIRA (Empresário)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

031851142-8



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3581663583-7		NIRE DA FILIAL (semente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) SAMIRA GRACIELLY GONÇALVES OLIVEIRA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Mandaguari		UF PR	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca		SEXO Feminino	
ESTADO CIVIL Casado(a)	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial de bens		
FILIAÇÃO (Pai) DERCY RENATO GONÇALVES		FILIAÇÃO (Mãe) EDY APARECIDA URBANO GONÇALVES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/11/1983	IDENTIDADE (número) 42301020	DIGITO 7	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/12/2019
ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	CPF (número) 333.223.248-77	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) RUA PEROBA		NÚMERO 310	
BARRIO/DISTRITO JARDIM DO EMBAIXADOR		CEP 12460-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4966
COMPLEMENTO CASA 1			
MUNICÍPIO Campos do Jordão		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Inclusão/Alteração de Empresário;			
NOME EMPRESARIAL SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS		PORTE ME	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PEROBA		NÚMERO 310	
BARRIO/DISTRITO JARDIM DO EMBAIXADOR		CEP 12460-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4966
COMPLEMENTO CASA 01			
MUNICÍPIO Campos do Jordão		UF SP	PAÍS Brasil
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)			
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extensão)		
CODIGO DE ATIVIDADE 4520001 4530701 4530703 4530705 4541202 4542101 4623106 4623109 4641901 4641902	DESCRIÇÃO DE OBJETO DE CAMA MESA E BANHO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CALCADOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM MINERACAO E CONTRUCAO PARTES E PECAS COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS APARELHOS E		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 23.460.418/0001-87	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado	
DATA DA ASSINATURA 09/12/2022	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou do representante/assistente/gerente/procurador) SAMIRA GRACIELLY GONÇALVES OLIVEIRA (Empresário)		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

031851142-8



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
3581663583-7		000085	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)			
SAMIRA GRACIELLY GONÇALVES OLIVEIRA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)		UF	NACIONALIDADE
Mandaguari		PR	Brasileira
ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (se casado)	COR OU RAÇA	
Casado(a)	Comunhão parcial de bens	Branca	
FILIAÇÃO (Pai)	FILIAÇÃO (Mãe)		
DERCY RENATO GONÇALVES	EDY APARECIDA URBANO GONÇALVES		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (numero)	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO
19/11/1983	42301020	7	19/12/2019
ORGÃO EMISSOR		UF	CNPJ (numero)
SSP		SP	333.223.248-77
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA PEROBA			310
BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
JARDIM DO EMBAIXADOR	12460-000	4966	
COMPLEMENTO			
CASA 1			
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	
Campos do Jordão	SP	Brasil	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S)			
Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Inclusão/Alteração de Empresário;			
NOME EMPRESARIAL			PORTE
SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS			ME
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA PEROBA			310
BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
JARDIM DO EMBAIXADOR	12460-000	4966	
COMPLEMENTO			
CASA 01			
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
Campos do Jordão	SP	Brasil	
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extensão)		
CODIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
4642701	EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		
4642702	COMERCIO		
4643501	ATACADISTA E VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS COMERCIO		
4649401	VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM		
4649402	PREDOMINANCIA		
4645103	DE PRODUTOS ALIMENTICIOS COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA COMERCIO VAREJISTA DE		
4646002	MATERIAIS HIDRAULICOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE		
4647801	EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E		
4647802	EQUIPAMENTOS		
4649408	DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E		
	ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO		
	COMERCIO		
	VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA PESCA E CAMPING COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS		
	SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES BUFE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFÊRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
	23.460.418/0001-87		
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO			
SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou representante/assistente/gerente/procurador)		
09/12/2022	SAMIRA GRACIELLY GONÇALVES OLIVEIRA (Empresário)		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

031851142-8



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3581663583-7		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) SAMIRA GRACIELLY GONÇALVES OLIVEIRA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Mandaguari		UF PR	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Casado(a)	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial de bens	COR OU RAÇA Branca	
FILIAÇÃO (Pai) DERCY RENATO GONÇALVES		FILIAÇÃO (Mãe) EDY APARECIDA URBANO GONÇALVES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/11/1983	IDENTIDADE (número) 42301020	DIGITO 7	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/12/2019
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) RUA PEROBA		NÚMERO 310	
BAIRRO/DISTRITO JARDIM DO EMBAIXADOR		CEP 12460-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4966
COMPLEMENTO CASA 1			
MUNICÍPIO Campos do Jordão		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Inclusão/Alteração de Empresário;			
NOME EMPRESARIAL SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS		PORTE ME	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PEROBA		NÚMERO 310	
BAIRRO/DISTRITO JARDIM DO EMBAIXADOR		CEP 12460-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4966
COMPLEMENTO CASA 01			
MUNICÍPIO Campos do Jordão		UF SP	PAÍS Brasil
VALOR DO CAPITAL (R\$)		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
VALOR DO CAPITAL (por estorno)			
CÓDIGO DE ATIVIDADE 4649404 4679699 4672900 4673700 4663000 4651601 4652400 4669999 4662100 4664800	DESCRIÇÃO DE OBJETO ENCOMENDA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE ANDAIMES ATIVIDADES DE LIMPEZA ATIVIDADES PAISAGISTICAS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA E COMERCIO DE RELOJOARIA		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 23.460.418/0001-87	TRANSFÉRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado	
DATA DA ASSINATURA 09/12/2022	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou representante/assistente/gerente/procurador) SAMIRA GRACIELLY GONÇALVES OLIVEIRA (Empresário)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

031851142-8



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
3581663583-7			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações)			
SAMIRA GRACIELLY GONÇALVES OLIVEIRA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)		UF	NACIONALIDADE
Mandaguari		PR	Brasileira
ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (se Casado)	COR OU RAÇA	
Casado(a)	Comunhão parcial de bens	Branca	
FILIAÇÃO (Pai)		SEXO	
DERCY RENATO GONÇALVES		Feminino	
FILIAÇÃO (Mãe)			
EDY APARECIDA URBANO GONÇALVES			
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO
19/11/1983	42301020	7	19/12/2019
ORGÃO EMISSOR	UF	CPF (número)	
SSP	SP	333.223.248-77	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av., etc.)			NÚMERO
RUA PEROBA			310
BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
JARDIM DO EMBAIXADOR	12460-000	4966	
COMPLEMENTO	UF	PAÍS	
CASA 1	SP	Brasil	
MUNICÍPIO			
Campos do Jordão			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S)			
Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Inclusão/Alteração de Empresário;			
NOME EMPRESARIAL			PORTE
SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS			ME
LOGRADOURO (rua, av., etc.)			NÚMERO
RUA PEROBA			310
BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
JARDIM DO EMBAIXADOR	12460-000	4966	
COMPLEMENTO			
CASA 01			
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
Campos do Jordão	SP	Brasil	
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extensão)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
4691500			
4755501			
4755502			
4781400			
4782201			
4744001			
4741500			
4744003			
4744005			
4752100			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
	23.460.418/0001-87		
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
Permanece Inalterado			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO			
SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (por representante/assessor/gestor/procurador)		
09/12/2022	SAMIRA GRACIELLY GONÇALVES OLIVEIRA (Empresário)		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET
031851142-8



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



000088

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
3581663583-7			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações)			
SAMIRA GRACIELLY GONÇALVES OLIVEIRA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)		UF	NACIONALIDADE
Mandaguari		PR	Brasileira
ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (se for casado)		SEXO
Casado(a)	Comunhão parcial de bens		Feminino
FILIAÇÃO (Pai)		FILIAÇÃO (Mãe)	
DERCY RENATO GONÇALVES		EDY APARECIDA URBANO GONÇALVES	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO
19/11/1983	42301020	7	19/12/2019
ORGÃO EMISSOR		UF	CPF (número)
SSP		SP	333.223.248-77
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA PEROBA			310
BARRIO/DISTRITO			CÓDIGO DO MUNICÍPIO
JARDIM DO EMBAIXADOR			4966
CEP			
12460-000			
COMPLEMENTO			
CASA 1			
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
Campos do Jordão		SP	Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S)			
Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Inclusão/Alteração de Empresário;			
NOME EMPRESARIAL			PORTE
SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS			ME
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA PEROBA			310
BARRIO/DISTRITO			CÓDIGO DO MUNICÍPIO
JARDIM DO EMBAIXADOR			4966
CEP			
12460-000			
COMPLEMENTO			
CASA 01			
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
Campos do Jordão		SP	Brasil
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)			
VALOR DO CAPITAL (R\$)		VALOR DO CAPITAL (por extensão)	
CÓDIGO DE ATIVIDADE		DESCRIÇÃO DE OBJETO	
4774100			
4763604			
4757100			
4789005			
4759899			
9521500			
5620102			
7732201			
3811400			
4637199			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
	23.460.418/0001-87		
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
Permanece inalterado			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO			
SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou do representante/assistente/gerente/procurador)		
09/12/2022	SAMIRA GRACIELLY GONÇALVES OLIVEIRA (Empresário)		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

031851142-8



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

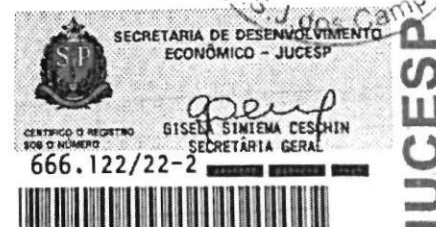


NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3581663583-7		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) SAMIRA GRACIELLY GONÇALVES OLIVEIRA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Mandaguari	UF PR	NACIONALIDADE Brasileira	COR OU RAÇA Branca
ESTADO CIVIL Casado(a)	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial de bens	SEXO Feminino	
FILIAÇÃO (Pai) DERCY RENATO GONÇALVES	FILIAÇÃO (Mãe) EDY APARECIDA URBANO GONÇALVES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/11/1983	IDENTIDADE (número) 42301020	DIGITO 7	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/12/2019
ORGÃO EMISSOR SSP		UF SP	CPF (número) 333.223.248-77
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) RUA PEROBA		CEP 12460-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4966
BAIRRO/DISTRITO JARDIM DO EMBAIXADOR			
COMPLEMENTO CASA 1		UF SP	PAÍS Brasil
MUNICÍPIO Campos do Jordão			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Inclusão/Alteração de Empresário;			
NOME EMPRESARIAL SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS		PORTE ME	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PEROBA		CEP 12460-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4966
BAIRRO/DISTRITO JARDIM DO EMBAIXADOR			
COMPLEMENTO CASA 01		UF SP	PAÍS Brasil
MUNICÍPIO Campos do Jordão			
VALOR DO CAPITAL (R\$)		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
CÓDIGO DE ATIVIDADE 4753900 7732202 8129000 4839701 4651602 4783102 3292202 4399199 6201501 4541206		DESCRIÇÃO DE OBJETO	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 23.460.418/0001-87	TRANSFÊRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou do representante legalmente habilitado) SAMIRA GRACIELLY GONÇALVES OLIVEIRA (Empresário)	
DATA DA ASSINATURA 09/12/2022			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET
031851142-8



2011 Declaração

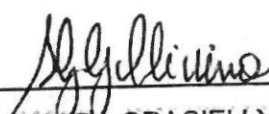
000090

03

Eu, SAMIRA GRACIELLY GONÇALVES OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 423010207, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 333.223.248-77, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA PEROBA, 310, CASA 01, JARDIM DO EMBAIXADOR, SP, Campos do Jordão, CEP 12460-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



SAMIRA GRACIELLY GONÇALVES OLIVEIRA

RG: 423010207

SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS

000091

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8310-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
RICARDO GUMBERTON DAUTY

SAMIRA GRACIELLY GONÇALVES OLIVEIRA

EDUIAS
DENECI REPARATO GONÇALVES

EDY APARECIDA URBANO GONÇALVES

DATA NASCIMENTO 19/11/1983 ORGÃO EMISSOR SSP-SP FATER 001

NATURALIDADE MANDAGUAARI - PR

OBSERVAÇÃO

35748735

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CM 3332232/877 CM

REGISTRO CERAL 42.301.020-7 2ª Via DATA DE EMISSÃO 19/12/2019

REGISTRO CIVIL

CAMPOS DO JORDÃO - SP CAMPOS DO JORDÃO CC:LV.847 /FLS.220 /Nº13132

CTPS 00000000015629 SERGE 0272 UF SP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÓPIA EXTRAÍDA NESTA SERVENTIA

125336

AUTENTICAÇÃO

AU0198AA0487549

Depto. de Notas de Campos do Jordão - SP
Rua Dr. Reid, 45 Tel: (12) 3668-9555
Gustavo Paula Leite Rocha Junior - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

24 MAIO 2024

Valor R\$ 4,20

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentado, do que dou fé

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAL

Luíza Aparecida Oliveira da Silva
Escrivente Autorizada

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.460.418/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática 26.31-1-00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R PEROBA	NÚMERO 310	COMPLEMENTO CASA 01
------------------------	---------------	------------------------

CEP 12.460-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EMBAIXADOR	MUNICÍPIO CAMPOS DO JORDAO	UF SP
-------------------	--------------------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AUMAICONTABIL.CJ@HOTMAIL.COM	TELEFONE (12) 3662-5391/ (12) 9625-8931
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

000093



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000094

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.460.418/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos
46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R PEROBA	NÚMERO 310	COMPLEMENTO CASA 01
CEP 12.460-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EMBAIXADOR	MUNICÍPIO CAMPOS DO JORDAO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO AUMAICONTABIL.CJ@HOTMAIL.COM	TELEFONE (12) 3662-5391/ (12) 9625-8931

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/12/2023 às 10:28:45 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000095

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.460.418/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R PEROBA

NÚMERO
310

COMPLEMENTO
CASA 01

CEP
12.460-000

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM EMBAIXADOR

MUNICÍPIO
CAMPOS DO JORDAO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
AUMAICONTABIL.CJ@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(12) 3662-5391/ (12) 9625-8931

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/10/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/12/2023 às 10:28:45 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		000096	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.460.418/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/10/2015
NOME EMPRESARIAL SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PEROBA	NÚMERO 310	COMPLEMENTO CASA 01	
CEP 12.460-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EMBAIXADOR	MUNICÍPIO CAMPOS DO JORDAO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO AUMAICONTABIL.CJ@HOTMAIL.COM		TELEFONE (12) 3662-5391/ (12) 9625-8931	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/12/2023 às 10:28:45 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000097

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS
CNPJ: 23.460.418/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:15:40 do dia 07/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/11/2024.

Código de controle da certidão: **E8A3.15AF.99FE.845B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000098

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.460.418/0001-87
Razão Social: SAMIRA G G OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS
Endereço: R PEROBA 310 CASA 01 / JD EMBAIXADOR / CAMPOS DO JORDAO / SP / 12460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2024 a 01/07/2024

Certificação Número: 2024060202165488125384

Informação obtida em 05/06/2024 14:24:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000099

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.460.418/0001-87
Certidão nº: 31356406/2024
Expedição: 06/05/2024, às 11:02:48
Validade: 02/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.460.418/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

000100

CNPJ: 23.460.418/0001-87

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24050129915-51

Data e hora da emissão 06/05/2024 12:39:20

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Frei Orestes Girardi, nº 893 - Piso Inferior - Vila Abernêssia
Telefone: (12) 3668-5452 - e-mail: iss@camposdojordao.sp.gov.br

000101

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE DE SUPERVISÃO EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - USA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

CONTRIBUINTE: SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 23170
PROTOCOLO: 13601/2024

É **certificado** para os devidos fins que o contribuinte acima destacado não possui débitos mobiliários perante a municipalidade e está quite com os cofres municipais no que concerne a tributos e outros lançamentos pecuniários.

Entretanto, fica resguardado o direito da municipalidade de vir a cobrar valores de tributos e outros lançamentos decorrentes de procedimentos administrativos e/ou processos de revisão, não servindo a presente certidão para inibir ou impedir novas cobranças.

A presente certidão é válida por 60 (sessenta) dias após a data de emissão registrada.

Campos do Jordão, 07 de maio de 2024


Saulo Magela Vieira

Seção de Arrecadação Mobiliária-SAMOB


Manoel Vieira da Silva
Setor de Tributação



06/05/2024

0075201989

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

000102

CERTIDÃO Nº: 665711**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/05/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SAMIRA G.G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS, CNPJ: 23.460.418/0001-87, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A autenticidade A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de maio de 2024.

PEDIDO Nº:

0075201989





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

000103

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/06/2024 17:10:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS**
CNPJ: **23.460.418/0001-87**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



000104

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS**

CPF/CNPJ: **23.460.418/0001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:11:26 do dia 12/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: MSNQ120624171126

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

000105

CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 11317

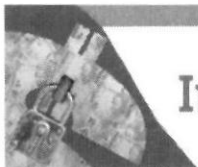
Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 23.460.418/0001-87, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 27/06/2024

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o
código validador 15c916e1-5efa-4e74-8f4e-9a902e3a868e,
ou escaneie o QR CODE ao



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

000106

Certifico que nesta data (12/06/2024 às 17:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 23.460.418/0001-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 666A.0162.A3B6.5202 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Tribunal de Contas
Mato Grosso

000107

**Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a
Administração Pública do TCE-MT**

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 12/06/2024 16:42

- Declaração de Inidoneidade
 - Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança
- Declaração de inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 ANO(S)	<u>642/2022</u>
00643479000184	OPEN SAUDE LTDA EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL	RJ	13/12/2019	13/12/2024	5 ANO(S)	<u>858/2019</u>
14144970000175	SAUDE SAMARITANO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	SP	13/12/2019	13/12/2024	5 ANO(S)	<u>858/2019</u>

TOTAL DE REGISTROS: 3

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
56865350197	DOMILSON DE OLIVEIRA SOUZA	MT	02/05/2019	02/05/2027	8 ANO(S)	<u>40/2019</u>
65882083915	ELSON AMANTINO MACIEL	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
37544586715	FERNANDO ALBERTO RODRIGUES PEREIRA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	<u>482/2018</u>
40703193791	JOAO LUIZ FERREIRA CARNEIRO	RJ	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
48715964191	ROSANGELA MOURA SILVA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>

TOTAL DE REGISTROS: 6

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
01496189132	ADALBERTO SALES FERNANDES	MT	19/06/2019	19/06/2024	5 ANO(S)	<u>40/2019</u>
41203356153	LUIS FERNANDO WILKE	MT	14/06/2019	14/06/2024	5 ANO(S)	<u>43/2019</u>
01515867137	RIZZA SOUSA MATOS	MT	14/06/2019	14/06/2024	5 ANO(S)	<u>42/2019</u>

TOTAL DE REGISTROS: 3



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

000108

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SAMIRA G. G. OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS**

CPF/CNPJ: **23.460.418/0001-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:12:13 do dia 12/06/2024 , com validade até o dia 12/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: qsTwfo1F4YTE8SCfJjRW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE CAMPOS DE
JULIO/MT

ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA
ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 58/2024



000109

Reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Agente Público e respectivos comissão de contratação, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos à referida dispensa que tem como objeto: **Aquisição de Tubos de Concreto armado para passagem de água pluviais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos..**

O(a) Agente Público conduziu a sessão de dispensa, conforme disposições contidas: Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº123/06, realizar os procedimentos relativos à aludida dispensa.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS	23.460.418/0001-87	Microempresa

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
18609	SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS	23460418000187	TUBOS DE CONCRETO	TUBOS DE CONCRETO	R\$ 378,00	Classificada	--

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS	23.460.418/0001-87	R\$ 378,00	11/06/2024 15:39:11	Classificado

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS	23.460.418/0001-87	R\$ 378,00

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/06/2024 09:00:02	O ITEM 1 foi ordenado, classificado e agora está na fase competitiva. Sua disputa durará até 12/06/2024 15:00:00 . Sr(s). Fornecedor(es), podem ofertar seus lances!
Pregoeiro	12/06/2024 09:00:11	• Bom dia Senhores (as) Licitantes podem iniciar os Lances
Sistema	12/06/2024 15:00:02	O detentor da melhor oferta ID: 18609 - Data Prop.: 11/06/2024 15:39:11 venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$ 378,00 .
Sistema	12/06/2024 15:00:17	O fornecedor SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$378,00 .

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	12/06/2024 15:01:07	• Boa tarde, senhor licitante SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS. Está on line?
Fornecedor 18609	12/06/2024 15:02:04	Boa tarde tudo bem estou sim.
Pregoeiro	12/06/2024 15:05:40	A entrega desses itens é em Campos de Júlio MT, vossa empresa esta apta a entregar na sede do município?
Fornecedor 18609	12/06/2024 15:09:05	Fizemos a colação de material próximo a Campos Julio, sapezal e nosso fornecedor consegue entregar.
Fornecedor 18609	12/06/2024 15:10:01	Tubos de concreto 60x1,00 macho e fêmea, seria para quando a entrega?
Pregoeiro	12/06/2024 15:10:03	Ok, estou no aguardo da proposta.
Pregoeiro	12/06/2024 16:08:48	Proposta final enviada, analisada e aceita.
Pregoeiro	12/06/2024 16:10:41	Neste momento, será aberto prazo para envio dos documentos de habilitação, conforme item 8.0 do aviso de dispensa.
Pregoeiro	12/06/2024 17:05:03	Documentos de habilitação enviados pelo fornecedor e devidamente analisados por este agente de contratação.
Pregoeiro	12/06/2024 17:05:36	Por cumprir as regras relativas à habilitação, o fornecedor SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS foi declarado HABILITADO a fornecer o objeto.
Pregoeiro	12/06/2024 17:06:05	Senhor fornecedor SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS , assim que o processo cumprir os trâmites legais, o Dpto. de Compras entrará em contato para envio do pedido de fornecimento.
Pregoeiro	12/06/2024 17:06:38	Vou encerrar a sessão a partir de agora. Após os demais trâmites internos, será enviado para assinatura o contrato ou instrumento equivalente (nota de empenho etc.).
Pregoeiro	12/06/2024 17:06:50	Ok. Obrigado e até a próxima.
Sistema	12/06/2024 17:16:20	A disputa do ITEM 1 está encerrada. Despacho: .

000110

Mensagens Geral

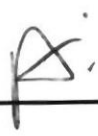
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/06/2024 08:59:14	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo condutor do processo!
Pregoeiro	12/06/2024 15:02:16	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 12/06/2024 15:02:00hs até o dia 12/06/2024 17:02:00hs para o(s) fornecedor(es): SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS.
Sistema	12/06/2024 16:03:43	O fornecedor SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS acabou de ENVIAR orcamentos_campos_julio_mt_1_1718219022.pdf no proposta final.
Pregoeiro	12/06/2024 16:11:20	O prazo para envio dos documentos habilitatórios, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 12/06/2024 16:11:00hs até o dia 12/06/2024 18:11:00hs para o(s) fornecedor(es): SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS.
Sistema	12/06/2024 16:48:19	O fornecedor SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS acabou de ENVIAR atestado_tubos_de_concretos_itajuba_1718221699.pdf no habilitanet.
Sistema	12/06/2024 16:49:45	O fornecedor SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS acabou de ENVIAR certidao_de_falencia_maio_1718221785.pdf no habilitanet.
Sistema	12/06/2024 16:49:45	O fornecedor SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS acabou de ENVIAR certidao_receita_federal_maio_1718221785.pdf no habilitanet.

000111

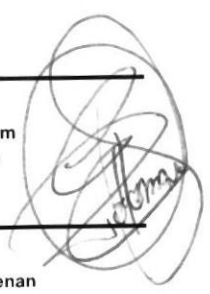
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/06/2024 16:49:46	O fornecedor SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS acabou de ENVIAR certidao_trabalhista_maio_1718221785.pdf no habilitanet.
Sistema	12/06/2024 16:49:46	O fornecedor SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS acabou de ENVIAR cnpj_13_12_2023_1718221786.pdf no habilitanet.
Sistema	12/06/2024 16:49:47	O fornecedor SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS acabou de ENVIAR cnd_estadual_maio_1718221787.pdf no habilitanet.
Sistema	12/06/2024 16:49:47	O fornecedor SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS acabou de ENVIAR cnd_fgts_junho_1718221787.pdf no habilitanet.
Sistema	12/06/2024 16:49:47	O fornecedor SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS acabou de ENVIAR cnd_municipal_maio_1718221787.pdf no habilitanet.
Sistema	12/06/2024 16:49:47	O fornecedor SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS acabou de ENVIAR rg_samira_autenticado_1718221787.pdf no habilitanet.
Sistema	12/06/2024 16:49:49	O fornecedor SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS acabou de ENVIAR contrato_social_1718221789.pdf no habilitanet.
Sistema	12/06/2024 17:02:01	O prazo para o fornecedor SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	12/06/2024 17:16:04	O prazo do Habilitanet para o fornecedor SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS foi encerrado pelo Agente Público .

Após encerramento da fase de lances, e atendido os procedimentos da Lei Complementar 123/06, o licitante melhor classificado em cada lote ou item foi declarado vencedor conforme indicado no quadro Resultado da sessão pública, a classificação dos valores ofertados foi publicada nos quadros de Propostas e Lances.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **17:16:20 horas do dia 12 de Junho de 2024** cuja ata foi lavrada pelo(a) Agente Público.



Nadia Talal Nejem
Agente Público



Eric Rodrigo Pettenan
Comissão de Contratação

Autenticação: 3778B490B8D6A9389B7BC7CA284F3718



MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 58/2024

EXTRATO DE ATA

**Contratante:** MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT**Objeto:** Aquisição de Tubos de Concreto armado para passagem de água pluviais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.**Empresa Vencedora:** SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	HOMOLOGADO	Aquisição de Tubos de Concreto armado diâmetro 0,60x1,00 para passagem de água pluviais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.	Und	60,00	TUBOS DE CONCRETO / TUBOS DE CONCRETO	R\$ 378,00	R\$ 22.680,00
							Total R\$ 22.680,00

Homologo, no dia 12 de Junho de 2024.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL

000113



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000114

PARECER JURÍDICO Nº. 103/2024.

HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 10/2024
OBJETO: Aquisição de tubos de concreto
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 5/6/2024.
REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 12/6/2024

I-RELATÓRIO

Versam os autos sobre contratação direta, mediante DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, tendo por objeto a aquisição de tubos de concreto para passagem de águas pluviais, com vistas a atender a Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Verifica-se que os autos foram regularmente autuados pelos Agentes de Contratação em numeração sequencial de **1 a 113** e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, com fundamento nos artigos 12, I da NLLCA.

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;*

Nesse contexto, após finalizada a fase preparatória, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53 da NLLCA, com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, fundamentado ainda nas prerrogativas funcionais conferidas pelo artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012.

Nesse sentido, colacionamos os dispositivos supra:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000115

*Art. 53. Ao final da **fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

(...)

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:

(...)

IX– apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;

Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam **justificativa em sentido contrário por parte dos gestores**. Isso porque, a análise empreendida pelos Procuradores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura **culpa grave, passível de multa**. Acórdão 2599/2021-Plenário.*



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000116

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra que a adoção das recomendações emanadas do órgão de jurídico não é obrigatória. Contudo, **eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.**

É o sucinto relatório, passando doravante à análise jurídica que o caso requer.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, pertinente salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

III- ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000117

Em caráter preliminar, verifica-se demonstrada através do documento de **fls.32/35** a designação dos agentes públicos designados para a condução do certame, através da Portaria nº.26, de 24 de janeiro de 2024, nos moldes do artigo 7º, incisos I a III c/c o artigo 8º, §1º. Transcrevo-os:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Com efeito, tecida essa necessária premissa inicial sob o aspecto técnico da fase preparatória, verifico que a fundamentação legal empregada à contratação direta sob enfoque, mediante dispensa eletrônica de licitação, no limite da solicitação e disponibilidade orçamentária de **R\$ 22.800,00** (fl.30), amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, estada no artigo 75, II da NLLCA, a conferir:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000118

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Interessa ao caso em apreço a regra insculpida no §1º e seus incisos combinado com o §3º do precedente dispositivo, senão vejamos:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Logo, pela literalidade do §1º do dispositivo em referência, não existe dúvida de interpretação quanto à obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000119

Dessa forma, impõe-se a observância no caso em concreto, com a juntada do demonstrativo da somatória dos valores desprendidos pelas respectivas secretarias, pertinentes ao objeto ora contratado por meio de dispensa de licitação.

Sob tal influxo, releva consignar que na hipótese do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular.

Para tanto, cumpre registrar que os limites estabelecidos na lei foram alterados a partir da atualização materializada através do Decreto Federal nº.11.871/2023, *verbis*:

(...)

Art. 75, caput, inciso I R\$119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

Art. 75, caput, inciso II R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Verifica-se assim que o preço estimado da contratação buscada pela administração municipal nesses autos encontra-se abaixo do limite especificado no artigo 75, II da NLLC.

Adicionalmente, observa-se que a forma eletrônica da presente dispensa atende a regra prevista no artigo 1º, §2º, do **Decreto Municipal nº.25, de 19 de janeiro de 2024**, uma vez que supera o limite do valor estabelecido no inciso II do artigo 75 da NLLCA, estabelecido para o **rito simplificado**.

Em complementariedade, cotejando o manancial probatório encartado aos autos, constata-se a **regularidade do processo administrativo em exame**, em relação à prévia da divulgação do AVISO da abertura da dispensa de licitação, pelo prazo de 3 dias úteis, porquanto se encontra instruído à **fl. 73** com a respectiva publicação em sítio eletrônico



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000120

oficial materializada no dia **6/6/2024 (quinta-feira)**, consignando a data para a disputa das propostas até o dia **12/6/2024**, evidenciado portanto a observância ao comando normativo do §3º do artigo 75 da NLLCA.

A despeito da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência de fls. 5/21**, previsto no artigo 18, inciso II, combinado com o artigo 72, inciso I da NLLCA, cumprindo ainda ressaltar **a necessidade da divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados**, conforme determina o parágrafo único do citado dispositivo legal, ora transcrito.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (g.n)

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (g.n)

Sob o aspecto da **REGULARIDADE FISCAL**, em conformidade com a regra explicitada no artigo 68, III c/c o 72, inciso V da NLLCA, também se infere sobejamente demonstrada diante das certidões acostadas dentre o rol dos documentos de habilitação de **fls. 24/29**, em consonância com o artigo 68 da NLLCA, a conferir:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000121

III- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

No procedimento de tela observa-se constar os requisitos legais que devem compor a dispensa de licitação, pertinentes à previsão orçamentária para aportar o pagamento da referida despesa que se pretende efetuar, através do parecer contábil acostado à **fl. 30**.

Agregado a isso, tem-se ainda, o **PREÇO DE MERCADO E PESQUISA** executados nessa hipótese se encontram dentro dos limites de mercado, conforme se infere da pesquisa de preço e de solicitação de oferta dos potenciais interessados, através da previa e ampla divulgação pela Administração Pública da intenção de promover a contratação, destinada a ampliar a competitividade a fim de obter a proposta mais vantajosa.

A julgar pelas informações reunidas nos autos, com a ressalva precedentemente delineada, abstrai-se dos documentos carreados aos autos que o processo atende rigorosamente às fases previstas à modalidade, insculpidas no artigo 72, a seguir transcrito:



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000122

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:
I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

Assim, observam-se atendidas no caso em tela as formalidades em geral exigíveis à contratação pretendida, sob o aspecto das normas legais aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública

Em arremate, insta assinalar que acerca da formalização do contrato, a NLLCA, em seu artigo 95, flexibiliza a exigência do instrumento de



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000123

contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

IV. CONCLUSÃO:

Em vista de todo o exposto, restrita a análise jurídica ao controle prévio de legalidade do processo sob enfoque, excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência, estada no artigo 75, II da NLLCA, **OPINO** pela viabilidade do prosseguimento do feito, condicionada ao atendimento dos requisitos legais perfilhados no bojo desse opinativo, especificamente no subitem seguinte.

IV.1. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES:

Repise-se a necessidade de atentar-se para o limite estabelecido a partir do somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; com objetos de mesma natureza, bem como de instruir os autos com os documentos comprobatórios, antes reportada, em cumprimento à regra positivada no artigo 75, §1º, incisos I e II da legislação de regência.

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000124

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 13 de junho de 2024.

VIVIENE BARBOSA
SILVA:518947771
15

Assinado de forma digital
por VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115
Dados: 2024.06.13
09:01:23 -04'00'

**MUNICIPIO DE CAMPOS DE
JULIO/MT**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 58/2024

000125

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 10/2024 referente à *Aquisição de Tubos de Concreto armado para passagem de água pluviais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.*, que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS - 23.460.418/0001-87

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	60,00	Und	TUBOS DE CONCRETO	TUBOS DE CONCRETO	R\$ 378,00	R\$ 22.680,00	R\$ 380,00	R\$ 22.800,00	0,5263 %	R\$ 2,00

Descrição: Aquisição de Tubos de Concreto armado diâmetro 0,60x1,00 para passagem de água pluviais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	0,5263 %	R\$ 120,00
R\$ 22.680,00	R\$ 22.800,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 22.680,00	R\$ 22.800,00	0,5263 %	120,00

Campos de Júlio - Mato Grosso, 12 de Junho de 2024

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE CAMPOS DE
JULIO/MT



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 58/2024

000126

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Aquisição de Tubos de Concreto armado para passagem de água pluviais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.*

Fornecedor : SAMIRA G.G .OLIVEIRA SOLUCOES INTEGRADAS - 23.460.418/0001-87

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	60,00	Und	TUBOS DE CONCRETO	TUBOS DE CONCRETO	R\$ 378,00	R\$ 22.680,00	R\$ 380,00	R\$ 22.800,00	0,52	R\$ 2,00

Descrição: Aquisição de Tubos de Concreto armado diâmetro 0,60x1,00 para passagem de água pluviais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Subtotal Adjudicado R\$ 22.680,00	Subtotal Orçado: R\$ 22.800,00	0,5263 %	R\$ 120,00
-----------------------------------	--------------------------------	----------	------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 22.680,00	R\$ 22.800,00	0,5263 %	120,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Campos de Júlio-MT , 12 de Junho de 2024

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000127

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Aquisição de tubos de concreto armado para passagem de água pluviais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos ao Município de Campos de Júlio – MT

Proponente: SAMIRA G.G. OLIVEIRA SOLUÇÕES INTEGRADAS. Inscrita no CNPJ nº 23.460.418/00001-87.

Valor Unitário R\$ 378,00

Total da Contratação: R\$ 22.680,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 58/2024.

Campos de Júlio - MT, 13 de junho de 2024.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Nadia T. Nejem

Agente de Contratação - Portaria nº 26/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000128

RATIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório: 58/2024

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 10/2024

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Por meio do presente, RATIFICO a AUTORIZAÇÃO para contratação direta, por dispensa de licitação eletrônica, aquisição de tubos de concreto armado para passagem de água pluviais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos ao Município de Campos de Júlio – MT, conforme as justificativas e documentos apresentados, e de acordo com condições previstas no Termo de Referência.

Proponente: SAMIRA G.G. OLIVEIRA SOLUÇÕES INTEGRADAS.

Inscrita no CNPJ nº 23.460.418/00001-87.

Valor Unitário R\$ 378,00

Total da Contratação: R\$ 22.680,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Campos de Júlio - MT, 13 de junho de 2024.


Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATAN-
TE e EMILY PAIVA SOUZA / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **AE PCD – Assistente Educacional**, em
conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 2.251,30 (Dois mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 524

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12

Subfunção: 365 – Gestão Administrativa-

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 10088

Categoria Econômica: 3.1.90.00.00

Grupo: 1

Código:500

Detalhe MT: 1001000

DA VIGÊNCIA: **05/06/2024 à 04/06/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **NEIDE
DIAS DE CARVALHO SOUSA/CONTRATADA**

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

PORTARIA Nº. 168, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

**CONCEDE AFASTAMENTO DE CARGO EFETIVO PARA ATIVIDADE
POLÍTICA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de
Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob
nº. 3516/2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 63, parágrafo único da Lei Municipa-
l nº. 1.647, de 24 de março de 2023,

CONSIDERANDO ainda a decisão proferida em favor de servidores que
se candidataram ao cargo de vereador, nos autos do processo nº.
3888-2016.811.0046-Código 94.040, que tramitou perante a 2ª vara cível;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do cargo efetivo de Professor – Plena com
Especialização ao servidor **ODIRLEI PEREIRA DA SILVA**, conforme no-
meado através das Portarias nº.98/2002 e Portaria nº. 959/2008, a título
de desincompatibilização para atividade política, nos termos do artigo 63,
parágrafo único da Lei Municipal nº. 1.647, de 24 de março de 2023, com-
putada a partir do dia 6 de julho do fluente ano.

Art. 2º Fica assegurado ao servidor o direito a percepção integral dos ven-
cimentos e vantagens fixas durante o tempo de afastamento/desincompa-
tibilização para concorrer ao mandato eletivo de Vereador, até a data do
pleito, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº
64/90.

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar a fotocópia da ata de sua
escolha à disputa do cargo de Vereador na convenção partidária, bem co-
mo a comprovação do registro de sua candidatura perante a justiça eleito-
ral que enseja o afastamento ao órgão de pessoal dessa municipalidade,
no prazo de cinco dias após o encerramento do prazo previsto na lei fede-
ral, para fins dos lançamentos necessários em sua ficha funcional e folha
de pagamento, sob pena de desconto proporcional em seus vencimentos.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo
seus efeitos a partir do dia 06 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Gros-
so, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATA- ÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação
que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a con-
tratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Mu-
nicipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, confor-
me despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Aquisição de tubos de concreto armado para passagem de água
pluviais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Pú-
blicas e Serviços Urbanos ao Município de Campos de Júlio – MT

Proponente: SAMIRA G.G. OLIVEIRA SOLUÇÕES INTEGRADAS. Inscrita
no CNPJ nº 23.460.418/00001-87.

Valor Unitário R\$ 378,00

Total da Contratação: R\$ 22.680,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto
Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 58/2024.

Campos de Júlio - MT, 13 de junho de 2024.

Nadia T. Nejem

Agente de Contratação - Portaria nº 26/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

AVISO

O Município de Campos de Júlio – MT, através do agente de contratação
que ao final subscreve, torna público, para conhecimento dos interessa-
dos, que acha-se aberto procedimento auxiliar de credenciamento obje-
tivando **credenciar empresas especializadas em serviços de apoio a
eventos, tais como serviços de segurança e brigadistas, locação de
banheiros químicos, tendas, barracas, mesas e cadeiras** visando aten-